



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO N°. 216/2025

Várzea Alegre - CE, 26 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho
Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 26 de março do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade os Projetos abaixo relacionados:

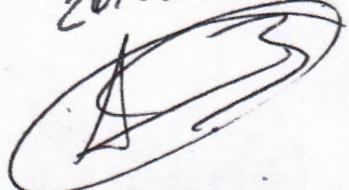
Projeto de Lei N°. 017/2025, de 10 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO, que altera a Lei Municipal de N°. 989, de 18 de setembro de 2017, que concede subvenção à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre – FAMUVA, aprovado em 2ª. discussão;

Projeto de Lei N°. 018/2025, de 10 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo público de provimento efetivo que indica e dá outras providências, aprovado em 2ª. discussão.

Projeto de Lei N°. 020/2025, de 17 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que altera o salário base dos cargos públicos do Poder Executivo que indica, e adota outras providências, aprovado em 1ª. e 2ª. discussão.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

26/03/25




OFÍCIO Nº 107/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 18 de março de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 020, de 17 de março de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 020, de 18 de março de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que altera o salário base dos cargos públicos do Poder Executivo que indica, e adota outras providências.

Atenciosamente,

FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.E
RECEBIDO EM: 18/03/2025.

1
FUNCIONÁRIO

1h5min.



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Altera o salário base dos cargos públicos do Poder Executivo que indica, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

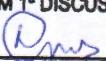
Art. 1º O salário base dos servidores efetivos do Município de Várzea Alegre/CE, ocupantes dos cargos de Profissional de Apoio Escolar, Assistente de Sala/Educação Infantil/Creche e Fiscal de Obras, passa a corresponder ao valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º Os recursos para atender às despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 17 de março de 2025.


FLAVIO SALVIAO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



MENSAGEM DE LEI Nº 020, DE 17 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/03/25

Senhora Presidente;
Senhoras e Senhores Vereadores,

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, através de V. Exa., para análise e aprovação pelos Ilustres Pares que a compõem, o Projeto de Lei nº 020/2025 em anexo, que altera o salário base dos servidores efetivos do Município de Várzea Alegre/CE, ocupantes dos cargos de Profissional de Apoio Escolar, Assistente de Sala/Educação Infantil/Creche e Fiscal de Obras.

Inicialmente, destaca-se que a atual situação remuneratória dos cargos de Profissional de Apoio Escolar, Assistente de Sala/Educação Infantil/Creche e Fiscal de Obras, encontra-se **com vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional**, em desconformidade, inclusive, com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre (Lei Municipal nº 1.215/2021), que reza, no parágrafo único do seu art. 57, que nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo vigente nacional.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Várzea Alegre a corrigir as disparidades retro descritas, visto que a Administração Pública, quando de sua saúde fiscal, deve buscar a valorização de seus servidores e nunca o contrário, ainda mais que, a redução salarial para servidores é vedada pela própria Constituição Federal, que, em seu art. 37, XV, assegura a **irredutibilidade dos subsídios e vencimentos** dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Portanto, o Projeto de Lei em escopo tem por finalidade alterar o salário base dos cargos de Profissional de Apoio Escolar, Assistente de Sala/Educação Infantil/Creche e Fiscal de Obras para que passe a corresponder ao valor de R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), garantindo o direito constitucional ao salário mínimo.

Assim, convicto do pronto atendimento ao presente pleito por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, solicito sua aprovação com base na Lei Orgânica do Município, pelo que reitero a Vossa Excelência, e extensivamente a seus Ilustres Pares, votos de estima e consideração.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 020/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 029/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/03/25

1. DISPOSITIVO

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Após análise do PROJETO DE LEI N° 020/2025, de 17 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que ALTERA O SALÁRIO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise tem o objetivo de corrigir a remuneração dos referidos servidores, cujos vencimentos estavam abaixo do salário-mínimo nacional vigente, em desconformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre (Lei Municipal nº 1.215/2021). O parágrafo único do art. 57 desta legislação estabelece expressamente que "nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo vigente nacional".

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 7º, IV, assegura que todo trabalhador tem direito ao recebimento de um salário-mínimo que atenda às suas necessidades vitais básicas e de sua família. No mesmo sentido, o artigo 37, inciso XV, preconiza a irredutibilidade dos subsídios e vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Assim, o Projeto de Lei nº 020/2025 encontra-se plenamente compatível com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, uma vez que visa garantir o direito fundamental dos servidores municipais a uma remuneração justa e em conformidade com a legislação vigente.

A correção salarial proposta reveste-se de grande relevância social, uma vez que busca assegurar condições dignas de trabalho aos servidores municipais, permitindo que exerçam suas

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

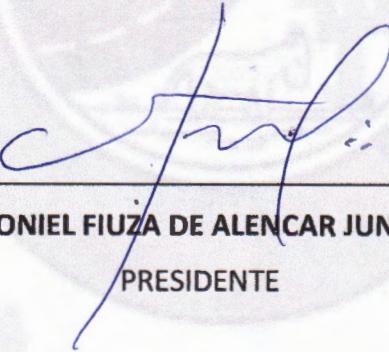
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

funções com mais segurança e dignidade. Além disso, trata-se de uma medida que visa evitar passivos trabalhistas e eventuais sanções ao Município por descumprimento da legislação.

Do ponto de vista administrativo, a adoção desse reajuste também reflete o compromisso da gestão municipal com a valorização de seus servidores e com a legalidade dos atos administrativos.

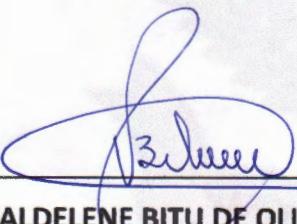
Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e ADEQUADA REDAÇÃO** do Projeto de Lei nº 020/2025, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Várzea Alegre, 26 de março de 2025



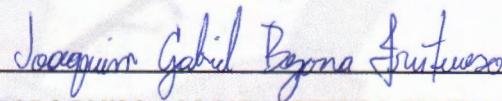
OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE



VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA



JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CL
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/03/25



MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CL
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/03/25



MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE